



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Diretoria de Licenciamento V

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 139/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

PROCESSO N°:	00391-00009703/2018-48
TIPO DE LICENÇA:	Licença Ambiental Simplificada - LAS
TIPO DE ATIVIDADE:	Indústria Química
INTERESSADO:	PRODESIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ:	26.500.579/0001-45
ENDEREÇO:	Quadra CSG 08, Lotes 2 e 9, Taguatinga/DF.
TELEFONE:	3356-0060
CEP:	72.0355-08
E-MAIL:	leimar@prodesivo.com.br
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	15°52'18.59"S 48° 2'20.43"O

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de reavaliação solicitado pelo interessado referente às atividades de produção e envase de produtos à base de acetato de polivinila (PVA), envase de produtos à base de resina acrílico-estirenado e industrialização de resinas à base de acetato de polivinila (16040157). É oportuno mencionar que o interessado já teve uma manifestação técnica deste IBRAM favorável à necessidade de licenciamento ambiental para as atividades de " *fabricação de aditivos de uso industrial, de impermeabilizantes, solventes e produtos afins*" (15379161). O interessado protocolou o requerimento de Licença de Operação Corretiva - LOC para a atividade de indústria de *fabricação de cola, impermeabilizantes, tintas e massa corrida*, datado de 05/05/2016, (13261387). Considerando o elevado valor gerado para pagamento de preço de análise ambiental e a apresentação de fatos novos em relação a operação do empreendimento, o interessado não efetuou o pagamento dos boletos (13433311, 13433435 e 13433772) e solicitou nova análise pela área técnica competente.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO AMBIENTAL

O empreendimento está localizado na Quadra CSG 08, Lotes 2 e 9, Taguatinga Sul, Brasília - DF.

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar n° 803, de 25/04/2009), atualizado pela Lei Complementar n° 854, de 15 de outubro de 2012, a área está inserida na Zona Urbana Consolidada.

Segundo o Mapa Ambiental do Distrito Federal, o empreendimento está inserido na ARIE JK, próximo do Parque Ecológico Boca da Mata (aproximadamente 250 metros) e do Parque Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo (aproximadamente 400 metros).

De acordo com o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal, a área em questão está inserida na Região Hidrográfica do Paraná, Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá e Unidade Hidrográfica do Riacho Fundo.

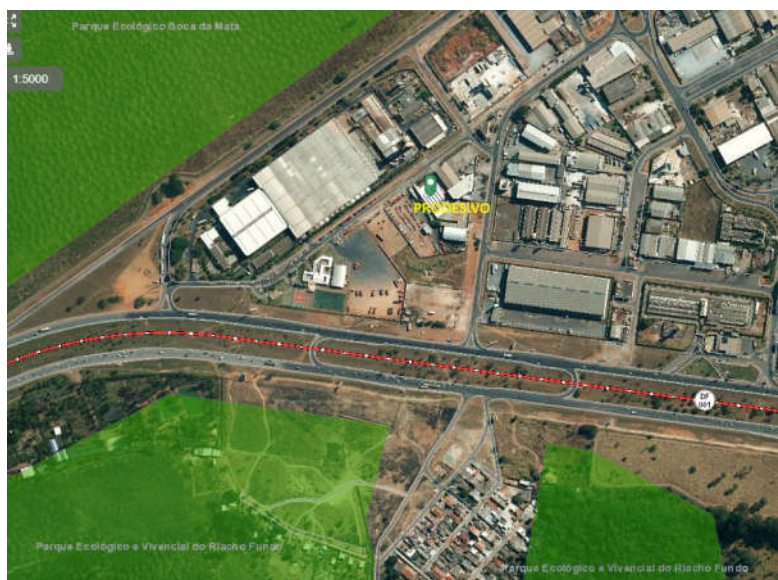


Imagem 01 - Localização do empreendimento. Fonte: <https://www.geoportal.seduh.df.gov.br/mapa>

3. DOS ASPECTOS LEGAIS

Seguem os dispositivos legais, relativos à questão:

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;

- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências;
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações;
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos;
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências;
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências;
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências;
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental;
- Resolução CONAMA nº 313/2002 - Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos industriais;
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento;
- Resolução CONAM/DF nº 01/2018, de 30 de janeiro de 2018 - Define parâmetros e procedimentos para o Licenciamento Ambiental Simplificado no âmbito do Distrito Federal.
- Instrução Normativa nº 94/2014 - Dispõe sobre o rol de documentos básicos que devem ser apresentados para iniciar as análises técnicas relativas ao requerimento de licenciamento ambiental no âmbito do IBRAM;
- Instrução Normativa nº 114/2014 - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências;
- Instrução Normativa nº 01/2019 - Estabelece a vinculação do processo de licenciamento ambiental ao Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas (RLE) nos termos do Decreto nº 36.948, de 04 de dezembro de 2015;
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação;
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento;
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.

4. DO HISTÓRICO

Após o requerimento de Consulta Prévia (Processo SEI nº 00391-00009703/2018-48 - 13252164), constam nos autos os seguintes documentos:

- Alvará de Funcionamento n.º 00602/2006, emitido pela Administração Regional de Taguatinga em 23/05/2006, válido por tempo indeterminado;
- Cópia da carteira de identidade profissional de Kátia Bolina Carrião, contadora, registro DF-018471/0-3;
- Ficha CNPJ;
- Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - DIF;
- 14ª Alteração do contrato social da empresa, de 23/03/2011;
- Contrato Social da empresa, de 23/03/2011;
- Procuração em nome de Marco Aurélio Torres Gomes de Sá, de 22/05/2014;
- Subtabelação de Procuração em nome de Alexandre Pereira Pedroza, de 26/05/2014;
- Memorial de Descritivo Simplificado do empreendimento, de 08/09/1994;
- Parecer Técnico n.º 55/2016 - GPREV/SULAM/IBRAM, de 19/12/2018. Referente a Consulta Prévia, informando que quanto à atividade de fabricação de aditivos de uso industrial, de impermeabilizantes, solventes e produtos afins, é necessário o licenciamento ambiental;
- Carta s/n, Prodesivo Indústria e Comércio LTDA, solicitando reconsideração do pedido de licenciamento ambiental, de 22/06/2016;
- Manifestação n.º 200.000.074/2016 - PROJU/IBRAM, de 12/09/2016 em que informa que a guia de recolhimento da taxa de análise do processo de licenciamento deve ser emitida considerando a norma vigente na época do pedido de licenciamento ambiental;
- Requerimento de declaração de análise, de 29/08/2016;
- Procuração em nome Reinerio Leão Padilha Neto, de 02/05/2016;
- Formulário para Emissão de Boleto Bancário para a atividade de Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes para Licença de Operação Corretiva, de 05/05/2016, juntamente com o requerimento de Licenciamento e Autorização Ambiental e o boleto (não pago) (13261387);
- Despacho SEI-GDF IBRAM/PRESI/SULAM/ADIS, de 03/10/2018, informando sobre a necessidade de LOC (13261501);
- Boleto gerado para a atividade de Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes para Licença de Operação Corretiva (13433311, 13433435 e 13433772);
- E-mail encaminhando os boletos de pagamento (13434036) e (14253131);
- Parecer Técnico n.º 55/2016 - GPREV/SULAM/IBRAM, de 19/12/2018. (15379161);
- Carta s/n, Prodesivo Indústria e Comércio LTDA., solicitando a reavaliação do pedido de licenciamento ambiental (16040157), de 07/12/2018.

5. VISTORIA TÉCNICA

Durante vistoria realizada no empreendimento, no dia 18/12/2018, constatou-se o seguinte:

- O acesso ao estabelecimento foi realizado pela via DF-001, próximo a fábrica da Coca Cola;
- O estabelecimento está localizado em área com vocação industrial e comercial. A região é atendida pelos serviços públicos básicos (abastecimento de água, coleta de esgoto, coleta de resíduos sólidos comuns e energia elétrica);
- As atividades desenvolvidas no empreendimento compreendem basicamente o fracionamento, fabricação (mistura de aditivos) e envase de cola e o comércio atacadista de produtos aplicados na construção civil como impermeabilizantes, silicões, geotêxteis, tintas, argamassa, entre outros, os quais encontram-se armazenados no empreendimento. As referidas atividades são desempenhadas em (03) três grandes galpões com uma área em comum;
- A produção de cola consiste em adicionar derivado de celulose e outros aditivos em um misturador para posteriormente envasar o produto em diferentes frações (Foto 03). O misturador é circundado por uma rede de drenagem responsável por captar o efluente gerado a qual é direcionado às caixas coletoras (Foto 19). No momento da vistoria, não foram visualizados efluentes nas respectivas caixas. De acordo com o informado pelo interessado, a quantidade de efluente gerado nesse processo é pequena e demora a gerar um volume que exija a retirada por empresa especializada. Ressalta-se que, as canaletas entorno da fabricação de cola encontravam-se sem manutenção (Foto 12);

- Durante o percurso realizado por fora do estabelecimento, foi verificado uma pequena quantidade de efluentes com resíduos de cola (Fotos 23), provavelmente provenientes de lavagem, em área verde pública (Foto 24). Não foi verificada no local uma área específica para lavagem de recipientes, equipamentos ou similares que possa conter, tratar e destinar adequadamente os efluentes com resíduos de produtos químicos e perigosos gerados;
- Além da fabricação de cola, o estabelecimento possui áreas com armazenamento de produtos químicos e perigosos (Fotos 04, 13, 14, 15, 18 e 22). Apesar de grande parte dos produtos utilizados no estabelecimento serem à base de água ou não tóxico, foram visualizados produtos a base de solventes, thinner e produtos corrosivos (Foto 18). Os produtos perigosos estavam armazenados de forma dispersa em área coberta e impermeável, desprovidos de estruturas de contenção em caso de acidentes ou vazamentos (Foto 18);
- A água utilizada no estabelecimento é fornecida pela CAESB e por captação de poço artesiano. O interessado capta água da chuva para lavagem do pátio (Foto 25);
- O empreendimento destina uma área para segregação de resíduos sólidos e coleta seletiva para materiais recicláveis (papel, plástico, papelão) (Foto 5);
- Há um laboratório no estabelecimento para realização de testes de qualidade dos produtos comercializados sob a responsabilidade do químico Roberto Castro Coutinho (CRQ nº 12200468) (Foto 21);
- Foi verificada a inexistência de gerador de energia elétrica no local;
- Durante a vistoria foi informado pelo interessado a intenção do empreendimento ampliar suas atividades com a fabricação de tintas. Para essa atividade nada foi construído ainda, está em fase projeto;
- Verificou-se na área externa do empreendimento 01 (um) container com resíduos de construção civil misturado com outros resíduos sólidos (Foto 06). Além disso, havia resquícios de resíduos oleosos proveniente do compressor diretamente no piso (Foto 26).

REGISTRO FOTOGRÁFICO

Foto 01. Vista geral da área de fabricação da cola.



Foto 02. Produto para fracionamento e envase.



Foto 03. Misturador.



Foto 04. Impermeabilizantes.



Foto 05. Segregação de resíduos.



Foto 06. Disposição de resíduos sólidos de forma inadequada (misturados).



Foto 07. Produtos comercializados no atacado.



Foto 08. Produtos comercializados no atacado.



Foto 09. Produto final (cola).



Foto 10. Envase da cola.



Foto 11. Bombeamento do produto para o misturador.



Foto 12. As canaletas sem a devida manutenção.



Foto 13. Produto inflamável.



Foto 14. Produto solvente.



Foto 15. Produtos oxidantes.



Foto 16. Armazenamento de cloro para o comércio.



Foto 17. Produto utilizado para produção da cola (Bermocol EBM 10000).



Foto 18. Produtos corrosivos.



Foto 19. Caixa coletora sem efluente.



Foto 20. Produto comercializado no atacado.



Foto 21. Laboratório de teste de qualidade.



Foto 22. Produto à base de solvente.



Foto 23. Local de onde escoam os efluentes de cola (proveniente da lavagem dos utensílios de cola) para área pública.



Foto 24. Resquícios de efluente cola (proveniente da lavagem dos utensílios de cola) em área pública.



Foto 25. Reaproveitamento de água pluvial.



Foto 26. Resíduo de resíduo oleoso proveniente do compressor, diretamente no piso.

6. ANÁLISE

Em 05/02/2016, foi emitido o Parecer Técnico n.º 55/2016 - GPREV/SULAM/IBRAM, no qual foi analisado o requerimento de consulta prévia, protocolado em 02/10/2015, quanto ao desenvolvimento das atividades de fabricação de cola, impermeabilizantes e produtos afins. O referido parecer concluiu que a atividade de depósito de produtos químicos e perigosos, bem como a fabricação de impermeabilizantes, solventes, secantes ou produção de substâncias químicas, devido ao seu alto potencial poluidor são passíveis de licenciamento ambiental, conforme preconizado na Resolução CONAMA n.º 237/1997. Portanto, o interessado deveria solicitar a abertura de processo de licenciamento ordinário para a atividade de **Fracionamento e depósito de produtos químicos e perigosos** junto a este Instituto. O parecer foi acolhido pela Superintendência, tendo sido emitido o Ofício n.º 401.000.662/2016 - SULAM/PRESI/IBRAM.

Em 29/06/2016, o interessado protocolou carta (13252164, folhas 27 e 28) solicitando reconsideração do preço da tarifa cobrada pelo Licenciamento Ambiental Corretivo (LAC) no valor de R\$ 45.857,16, conforme enquadramento no Decreto Distrital n.º 36.992/2015 (empreendimento de médio porte e alto potencial poluidor). O interessado argumentou que, quando da protocolização do requerimento de consulta prévia, os preços cobrados pelo processo de licenciamento estavam relacionados aos estabelecidos no Decreto Distrital n.º 33.041/2011, ou seja, R\$ 3.900,98. Portanto, em homenagem ao princípio do "*tempus regit actum*", a tarifa a ser cobrada deveria ser do decreto de 2011. A Procuradoria Jurídica/IBRAM, emitiu a Manifestação n.º 200.000.074/2016 - PROJU/IBRAM, informando que o processo de licenciamento ambiental não é iniciado pela consulta prévia, e sim pelo pedido de licenciamento ambiental com a documentação necessária. Dessa forma, não sendo passível a aplicação do Decreto Distrital n.º 33.041/2011, pois no momento do requerimento de licença apresentado pelo interessado estava vigente o Decreto Distrital n.º 36.992/2015.

Diante da situação exposta, o interessado protocolou pedido de reavaliação de análise das atividades desenvolvidas no estabelecimento. Nesse novo pedido foram apresentados fatos novos que não foram considerados na primeira análise técnica que gerou o Parecer Técnico n.º 55/2016 - GPREV/SULAM/IBRAM. Apesar de ter sido visualizado produtos à base de solvente, não há fabricação dessa substância no local. As atividades já desenvolvidas no empreendimento são:

- Envase de produtos à base de acetato de polivinila;
- Envase de produtos à base de resina acrílico-estirenado;
- Depósito de produtos químicos e perigosos, armazenados no empreendimento para fins de comercialização;
- Industrialização de resinas à base de acetato de polivinila (cola).

Os processos acima são destinados a aplicações de impermeabilizantes, colas de uso geral, chapiscos, adesivos e plastificante de argamassa. Conforme o memorial descritivo, a produção média mensal é de 30 (trinta) toneladas de cola e impermeabilizantes à base de acetato de polivinila, e 05 (cinco) toneladas de produtos à base de resinas acrílicas, em uma área total edificada de aproximadamente 2.600 m², o que confere ao estabelecimento uma produção significativa. A área em que são armazenados os produtos perigosos não contempla toda de produção e estoque. O potencial poluidor da atividade, por se tratar de um depósito de produtos químicos e perigosos é considerado alto. A Política Nacional de Meio Ambiente prevê que a indústria química de produção de substâncias e fabricação de produtos químicos é considerada de alto potencial poluidor, não restando discricionariedade técnica neste caso.

Considerando a vistoria realizada no empreendimento em questão, foi verificado que o estabelecimento realiza basicamente a produção de cola com fracionamento e envase do produto, para posterior comercialização. A qualidade dos produtos é testada em laboratório, sob a responsabilidade de um químico. Foi apresentado o Certificado de Anotação de Função Técnica do químico industrial Roberto Castro Coutinho para a empresa PRODESIVO INDÚSTRIA e COMÉRCIO LTDA (16040157, folhas 21 e 22). A atividade de produção e envase de cola vistoriada é de baixo impacto ambiental. A quantidade de efluentes gerada é reduzida. Não foram verificados no processo produtivo emissão de poluentes atmosféricos significativos. Apesar da classificação da atividade como de alto potencial poluidor, devido ao armazenamento de produtos químicos e perigosos, foi possível verificar que a maioria dos produtos no empreendimento são à base de água ou acabados para venda no atacado.

A presença de produtos inflamáveis, corrosivos e à base de solvente, exige do empreendedor o correto armazenamento, manuseio e destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados. Além disso, a geração de efluentes no processo de produção de cola, observada durante a vistoria, é diminuta. Foi verificado que são realizadas lavagens dos recipientes que armazenam os insumos utilizados na fabricação da cola no pátio do empreendimento. Dessa forma, esses efluentes que contenham produtos químicos ou perigosos devem ser contidos de forma que não alcancem a rede de drenagem pluvial, o solo, áreas verdes ou demais estabelecimentos vizinhos. Sendo assim, esses efluentes devem ser tratados, armazenados e destinados de forma ambientalmente adequada, por empresas especializadas e licenciadas. Além do mais, no caso de lançamento desses efluentes na rede pública coletora de esgoto, deve se observar o Decreto Distrital n.º 18.328/97. Já quanto à destinação de resíduos comuns, foi verificado que o interessado realiza segregação e destinação de material de descarte (papel, papelão, plástico) para reciclagem. Fato comprovado pela declaração da empresa responsável pela coleta e destinação final (16040157, folha 22). Atualmente, além das atividades industriais já desenvolvidas no estabelecimento, o interessado pretende desenvolver novos produtos futuramente, que deverá ser comunicado previamente a este Instituto.

Considerando o exposto acima, de acordo com o art. 4º da Resolução CONAM n.º 01 de 30 de janeiro de 2018, "*o IBRAM poderá, motivadamente, a pedido do empreendedor, enquadrar no rito do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS empreendimentos ou atividades que demonstrem ter pequeno potencial de impacto ambiental, mas que não estejam previstos no anexo I desta Resolução ou em qualquer outra regra específica relativa a licenciamento ambiental*". Diante do exposto acima, considerando a ausência de enquadramento da atividade na referida resolução ou em norma aplicada, esta área técnica sugere que as atividades desenvolvidas pelo interessado podem ser controladas por este órgão ambiental licenciador por intermédio de procedimento de LAS.

Em tempo, em caso de deferimento do enquadramento da atividade no licenciamento ambiental simplificado, o interessado deverá apresentar todos os documentos preconizados na CONAM n.º 01/2018 referente ao LAS.

Por fim, ressalta-se que até que seja manifestada a decisão quanto o enquadramento da atividade em questão, o interessado deverá cumprir as pendências verificadas durante a vistoria por esta equipe técnica, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, como:

1. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS deve ser executado e mantido atualizado nos termos dos seguintes dispositivos legais: Lei Federal nº 12.305, de 02/08/2010;
2. Separar e armazenar adequadamente em reservatório específicos devidamente identificados (segundo a Classificação da Classificação ABNT/NBR nº 10.004/2004), até a coleta de todos os resíduos perigosos – Classe I (produtos vencidos, lâmpadas fluorescentes e dos objetos (embalagens, vasilhames, estopas, flanelas, resíduos provenientes das máquinas, entre outros contaminados)). Ressalta-se que o armazenamento dos resíduos perigosos deve ser realizado conforme a NBR da ABNT n.º 12.235;
3. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduos provenientes da manutenção do S.S.A.O., entre outros contaminados) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser

dispostos em aterro sanitário doméstico;

- 6.4. Armazenar os produtos químicos adequadamente considerando possíveis incompatibilidades entre eles, conforme informações das Fichas de Informação de Segurança para Produtos Químicos - FISPQ;
- 6.5. Realizar manutenção periódica nos canaletes existentes na área de fabricação de cola, de forma a impedir que esses efluentes extravasem desses canaletes, e se misturem com a rede de drenagem de águas pluviais, juntamente com o relatório fotográfico comprovando a realização da manutenção;
- 6.6. Os efluentes gerados no empreendimento não poderão escoar para a área pública, devendo ficar contidos em reservatórios apropriados para tal fim até sua coleta e destinação ambientalmente adequada;
- 6.7. Apresentar Outorga de direito de uso de água utilizada, emitida pela ADASA/DF;
- 6.8. Apresentar Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF aprovando a atividade de armazenamento de produtos químicos e perigosos, válido;
- 6.9. Apresentar Certificado de Licenciamento do RLE Digital, conforme o Decreto n.º 36.948, de 04/12/2015.

7. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a localização, o zoneamento ambiental, o armazenamento de produto químico e perigoso, a fabricação industrial de substâncias químicas, o pedido de reavaliação protocolado pelo interessado, o baixo impacto ambiental das atividades desenvolvidas no estabelecimento, a Resolução CONAM n.º 01 de 30/01/2018 e a vistoria *in loco* esta área técnica se posiciona favoravelmente à emissão de LAS para o empreendimento em questão. Contudo, considerando o art. 4º da resolução citada, recomendamos o encaminhamento deste Parecer à Procuradoria Jurídica - PROJU/IBRAM quanto ao enquadramento da atividade sugerido por esta equipe técnica. E posteriormente, à manifestação da - PROJU, encaminhar o processo ao Conselho de Meio Ambiental do Distrito Federal - CONAM/DF para deliberar quanto ao pleito. Além disso, sugere-se que à Superintendência de Licenciamento Ambiental - SULAM/IBRAM notifique o interessado quanto ao cumprimento dos itens 6.1. a 6.9. deste Parecer, no **prazo de máximo de 120 (cento e vinte) dias**.

Por fim, em caso de deferimento do processo de licenciamento ambiental simplificado, o interessado deverá entregar os documentos preconizados no inciso III, do artigo 6º da resolução supracitada. Além disso, acrescentar a necessidade do cumprimento dos itens 6.1 a 6.9 deste Parecer.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO DE SOUSA CARVALHO - Matr.0264609-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 29/03/2019, às 10:35, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SABRINA DAMASCENA DUTRA - Matr.1689681-5, Assessor(a)**, em 29/03/2019, às 10:35, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FABIO GONCALVES MESQUITA DOS ANJOS - Matr.0215745-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 29/03/2019, às 11:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **16728528** código CRC= **F4922D2A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

00391-00009703/2018-48

Doc. SEI/GDF 16728528